



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.25.0003

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Inscrição para servidores da Câmara para o curso "SER AGENTE DE CONTRATAÇÃO", junto à CEPLAME – Centro Especializado em Planejamento, Administração Municipal e Empresarial

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da inscrição junto à CEPLAME – Centro Especializado em Planejamento, Administração Municipal e Empresarial, a fim de que 05 (cinco) servidores da área administrativa possam participar do curso "SER AGENTE DE CONTRATAÇÃO", que ocorrerá nos dias 02 a 04 de agosto de 2022 em Mossoró/RN.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01/02), termo de referência (fls. 03/11). Consta declaração de saldo orçamentário (fls. 21), declaração de adequação da despesa (fls. 23), parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação (fls. 25/26), autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, em virtude da inviabilidade de competição. Há ainda certificado do controle interno às fls. 24 pela regularidade da contratação.

Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.



Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o evento em comento propicia atualização e capacitação para os servidores que participarão, favorecendo o bom desempenho de suas atividades nesta Casa.

É ainda o presente processo exceção à regra do que diz respeito a ordem cronológica de pagamento e fases da despesa pública, visto que será indispensável o pagamento imediatamente após o empenho, pois, sem o pagamento antecipado a participação dos servidores é impossível. No entanto ficam os mesmos responsáveis por comprovar suas participações no evento, por meio de certificados, fotos ou outro meio hábil a demonstrar que a despesa foi liquidada mesmo que depois do pagamento.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as observações acima descritas.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 27 de julho de 2022.

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571
Advogada da Câmara Municipal